**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**EDITAL Nº. 01/2017**

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, por meio de sua presidente Srta. Suliara de Fátima Jorge Augusto convoca nos termos da Lei Municipal 4046 de 04 de abril de 2007, com nova redação dada pela Lei 4778 de 27 de agosto de 2013, Assembléia para eleição de conselheiros (as) representantes da Sociedade Civil no CMAS, dos seguintes segmentos: 01 representante de **usuário** SUAS de entidade socioassistencial inscrita neste Conselho e/ou de serviços públicos; 03 representantes de **Entidades Socioassistenciais** inscritas neste Conselho; 02 representantes de trabalhadores SUAS (conforme NOB-RH/SUAS e Resolução CNAS nº 17/2011) e 01 representante de sindicatos de **Trabalhadores da Área**. Para cada categoria acima descrita será eleito seu respectivo suplente, totalizando 07 vagas, sendo 07 titulares e 07 suplentes, com mandato no período de outubro/2017 a outubro/2019.

**Data da Assembleia de eleição: 11 de outubro de 2017.**
**Horário: Das 14h00 às 15h00 – apresentação dos candidatos e votação**
**Das 15h00 às 15h30 – intervalo**
**Das 15h30 às 16h00 – apuração e divulgação dos resultados**
**Local: Solar dos Conselhos Municipais, localizado na Avenida Emilio Winther, 785- Praça do Bom Conselho, Centro.**

Entende-se por:
a) **Usuários –** Conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social n. 24 de 16 de fevereiro de 2006.
"Art. 1º Definir que os Usuários são sujeitos de direito e público da PNAS e que, portanto, os representantes de usuários ou de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

§ 1º Serão considerados representantes de usuários, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da PNAS, organizadas sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos. Reconhecem-se como legítimos: associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.

§ 2º Serão consideradas organizações de usuários aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso".

b) **Entidades de Assistência Social** – Conforme Decreto Presidencial n. 6.308 de 14 de dezembro de 2007.

"Art. 1º As entidades e organizações são consideradas de assistência social quando seus atos constitutivos definirem expressamente sua natureza, objetivos, missão e público alvo, de acordo com as disposições da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. São características essenciais das entidades e organizações de assistência social:

I - realizar atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social, na forma deste Decreto;

II - garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação do usuário; e

III - ter finalidade pública e transparência nas suas ações.

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social podem ser isolada ou cumulativamente:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS de que tratam os incisos I e II do ar t. 18daquela Lei;

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei;

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei.

Art. 3º Todas as entidades e organizações de assistência social inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Taubaté, conforme apresentação do certificado de inscrição, de acordo com a Resolução n°13 de 26 de abril de 2011 do CNAS, para seu regular funcionamento, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993, a qual caberá a fiscalização destas entidades e organizações, independentemente do recebimento ou não de recursos públicos."

c) **Trabalhadores da Área** – Conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social n. 23 de 16 de fevereiro de 2006.

"Art. 1º Estabelecer como legítima todas as formas de organização de trabalhadores do setor como, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único da Assistência Social.

Art. 2º Fixar os seguintes critérios para definir se uma organização é representativa dos trabalhadores do setor da assistência social:

I - ter em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na política pública de assistência social;

II - defender direitos dos segmentos de trabalhadores na Política de Assistência Social;

III - propor-se à defesa dos direitos sociais aos cidadãos e aos usuários da assistência social;

IV - ter formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical ou conselho federal de profissão regulamentada, ou associação de trabalhadores legalmente constituída; e não ser representação patronal ou empresarial".

**1- Informações Gerais:**

Dentre os Conselheiros do CMAS da Gestão 2015–2017 haverá uma Comissão Especial paritária, que coordenará o Processo de Eleição.

**2. Da inscrição de candidatos:**

2.1 - Data: 11 de setembro de 2017 a 06 de outubro de 2017, na Sede do Solar dos Conselhos Municipais. Horário: 8h às 12h e das 13h às 16h30.

**3. Dos documentos para inscrição de candidato a Conselheiro (a) a serem encaminhados para a Comissão Especial:**

3.1 – **Usuários:**

Oficio em papel timbrado, da Entidade Social ou Órgão onde frequenta e é registrado, apresentando o seu candidato a Conselheiro;

3.2 – **Entidades de Assistência Social:**

Ofício em papel timbrado da Entidade, assinado pelo representante legal solicitando a inscrição da mesma e apresentando o candidato a Conselheiro;

3.3 – **Trabalhadores SUAS conforme NOB/RH:**

a) Indicação do conselho de classe profissional solicitando a inscrição do mesmo e apresentando o candidato a Conselheiro;

b) Documento de indicação Profissional.

3.4 – **Sindicato de Trabalhadores**:

a) Indicação do sindicato de trabalhadores solicitando a inscrição do mesmo e apresentando o candidato a Conselheiro;

**Observação:**

a) Os servidores públicos em cargo de confiança ou de direção, na esfera pública, não poderão ser membros do Conselho representando algum segmento que não o do Poder Público;

b) Cada entidade, grupo ou organização somente poderá apresentar para o processo de eleição um candidato a Conselheiro.

**4. Da Votação:**

4.1 – Os segmentos: Usuários, Entidades de atendimento direto (Assistência Social), Trabalhadores SUAS e Sindicato de Trabalhadores que preencherem os requisitos acima citados poderão inscrever até três delegados para estarem aptos a votar.

4.2 – Na inscrição de Delegados para participar do processo de votação, o mesmo deverá apresentar Ofício de indicação da Entidade ou Organização, devidamente assinado por seu representante legal, além do Registro de Identidade.

OBS: Nos casos de candidato ao Conselho, este será automaticamente delegado habilitado para votar.

**5. Dos Prazos:**

5.1 - A Comissão mencionada no item 01 deste Edital, a partir do término das inscrições, analisará as mesmas e apresentará a relação por categoria das inscrições de candidatos deferidas e indeferidas, para prosseguir o processo de eleição, no mural do Solar dos Conselhos Municipais e outros meios de comunicação.

5.2 - O resultado da Assembléia de Eleição será publicado em Jornal de circulação no município.

**6. Do Funcionamento da Assembléia:**

6.1 - A Comissão Especial mencionada no item 01 abrirá os trabalhos da Assembléia, nomeará um relator e procederá a apresentação dos candidatos, que não poderão exceder o período máximo de 2 minutos;

6.2 - Os candidatos serão escolhidos por meio de voto secreto;

6.3 - Cada delegado poderá escolher somente:

I – 01 (um) representante de entidades de atendimento direto;

II – 01 (um) representante de usuários;

III – 01 (um) representante de trabalhadores SUAS;

IV – 01 (um) representante de sindicato de trabalhadores da área.

6.4 - A escolha dos candidatos será feita por maioria simples dos votos;

6.5 - Cada delegado somente poderá representar uma única entidade;

6.6 - A apuração dos votos será feita pela Comissão Especial;

6.7 - Será aclamado conselheiro titular, por cada uma das categorias representativas, o candidato que obtiver o maior número de votos;

6.8 - Em caso de empate, será considerado eleito o candidato cuja entidade tiver sido fundada há mais tempo;

6.9 - Serão aclamados conselheiros suplentes aqueles que obtiverem votos imediatamente inferiores ao obtido pelo titular oriundo da mesma categoria representativa;

6.10 - Em caso de não completarem alguma vaga para Conselheiros Não – Governamentais do CMAS, será convocada nova Assembléia para preenchimento da vaga desta categoria;

6.11 - Os conselheiros escolhidos serão aclamados pela Comissão Especial;

6.12- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial.

**7. Da Posse:**

7.1 - Os conselheiros eleitos serão empossados pelo Prefeito Municipal de Taubaté, na sequencia, se dará a reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Taubaté.

**8. Disposições Finais:**

8.1 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não serão remunerados, sendo considerado seu serviço de interesse público relevante.

Taubaté, 11 de setembro de 2017.

**Suliara de Fatima Jorge Augusto**

**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Taubaté**

**Gestão: 2015 – 2017**